



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE CAÇADORES, ATIRADORES E COLEÇÃOADORES - DCAC/CGARM/DPA/PF

Assunto: Transferência de arma de fogo de calibre restrito entre acervos de mesma titularidade (troca de acervo)

Destino: UNIDADES DE CAC DE TODO O PAÍS

Processo: 08430.000626/2026-13

Interessado: DCAC

1. Trata-se de questionamento apresentado por particular acerca da possibilidade de transferência de arma de fogo de calibre restrito entre acervos de mesma titularidade, especialmente quando o acervo de destino já possui a quantidade máxima de armas restritas previstas para **aquisição** no Decreto nº 11.615/2023 e na Instrução Normativa nº 311/2025-DG/PF, conforme a informação(144428697).

2. O **Ofício Circular nº 8/2025/CGARM/DPF/PF** firmou entendimento no sentido de que a troca de acervo entre acervos pertencentes ao mesmo titular **não configura aquisição**, mas simples alteração cadastral. Por essa razão, não há óbice normativo para a transferência de armas de fogo já registradas, inclusive as de calibre restrito, revoga-se qualquer entendimento anterior, admite-se a transferência **desde que se atente para os limites previstos** nos arts. 36 e 37 do Decreto nº 11.615/2023, bem como nos arts. 59 e 60 da IN nº 311/2025-DG/PF, em cada acervo após devidamente registradas pelo mesmo titular.

3. Diante disso, verifica-se que a transferência de arma de calibre restrito entre acervos pertencentes ao mesmo CAC **é permitida**, se o CAC tiver **dentro dos limites previstos em normatização legal**.

4. À vista do exposto, a **transferência interna (troca de acervo) de arma de calibre restrito entre acervos de mesma titularidade é possível**, se atentar para os limites de armas, por não se tratar de nova aquisição, mas de mera atualização cadastral, não necessitando de novas certidões e laudos, porque é mero ajuste dentro do acervo.

5. Envio a presente informação, revogando qualquer orientação anterior e dou conhecimento para todas as unidades.

(assinado eletronicamente)
DÊNIS COLARES DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCAC/CGARM/DPA/PF





Documento assinado eletronicamente por **DENIS COLARES DE ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/02/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144568707&crc=1BBCAAD9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144568707&crc=1BBCAAD9).
Código verificador: **144568707** e Código CRC: **1BBCAAD9**.

Referência: Processo nº 08211.000254/2026-00

SEI nº 144568707